



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 774 DE 03 DE JULHO DE 2013.

Autor: Vereador Nakan

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para criação de um serviço “0800” para atendimentos relativos à iluminação pública e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada, por meio da Secretaria competente, objetivando a implementação e manutenção de um serviço “0800” para atendimento aos usuários no que diz à iluminação pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto no Art. 1º correrão por conta da empresa responsável pela sua efetivação.

Art. 3º - Caberá ao Executivo regulamentar a implementação e manutenção do serviço, bem como os procedimentos necessários à sua execução, observando os dispositivos legais pertinentes ao assunto.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 03 de julho de 2013.

Flávio Nakandakare de Oliveira
- Presidente -

PUBLICAÇÃO

JORNAL 2M Notícias
PÁGINA 02
DATA 05/07/13